



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.153, DE 22 SETEMBRO DE 2021.

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO
ATLETA DO MUNICÍPIO DE PASSO DE
TORRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Valmir Augusto Rodrigues, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo ao Atleta do Município de Passo de Torres, cujo objetivo destina-se a autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder deslocamento através de transporte coletivo (passagens de ida e volta) ou utilização de veículo próprio, observando-se os critérios de conveniência e oportunidade, com trajeto previamente definido, destinado a atletas e/ou equipes de todas as faixas etárias, que venham a representar o Município de Passo de Torres em competições organizadas pelo Governo do Estado, Federações ou Confederações Esportivas ou em demais eventos esportivos organizados por associações esportivas permanentes.

Art. 2º. A concessão de apoio para transporte deve observar o seguinte procedimento:

I – Apresentação de requerimento que contenha, obrigatoriamente:

- a. Nome completo do atleta;
- b. Cópia de documento de identidade com foto, contendo RG e CPF;
- c. Comprovante de residência;
- d. Descrição da modalidade do esporte que representa;
- e. Indicação do evento, data e localização da competição esportiva que busca apoio para transporte.

II – Tratando-se de equipe, o procedimento previsto no inciso I deste artigo deve ser cumprido para cada atleta, incluindo-se, se houver, o treinador ou responsável.

III – Atletas convocados para compor equipe permanente e/ou representar o Município em competições organizadas pelo Governo do Estado, Federações e Confederações Esportivas deverão apresentar o respectivo ato convocatório.

IV – A Secretaria Municipal de Esportes poderá solicitar ao requerente que complemente as informações, caso julgue insuficientes os dados fornecidos.

Parágrafo único: O pedido de apoio para transporte deve ser realizado, mediante protocolo, com no mínimo dez dias de antecedência da data do evento, sob pena de indeferimento.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, a firmar parcerias com a iniciativa privada ou o Terceiro Setor, para execução de eventos esportivos e premiações.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo a outorgar a terceiros, permissão de uso de espaço público para fixação de publicidade em quadras e ginásios esportivos, mediante publicação de edital de chamamento público que garanta igualdade de condições, condicionado ao pagamento de outorga mensal ou total para permissão, cuja arrecadação será aplicada em projetos e ações para o esporte no Município de Passo de Torres.

§ 1º. O pagamento da outorga de que trata o *caput* deste artigo será fixado com base na Unidade Fiscal Monetária – UFM vigente, publicando-se no edital de chamamento público.

§ 2º. A permissão de uso de espaço público será outorgada pelo prazo de dois anos, podendo ser prorrogada, por igual período, garantida maior vantajosidade à Administração Pública Municipal.

§ 3º. Todos os custos da implantação e manutenção da publicidade, serão de responsabilidade do permissionário, observando-se a limitação de espaço padronizada e fixada pelo Poder Executivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar a matéria por Decreto.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Passo de Torres/SC, em 22 de setembro de 2021.

VALMIR AUGUSTO RODRIGUES
Prefeito Municipal

ANTÔNIO SCHEFFER SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças